

Pauta de reivindicação dos trabalhadores do Venturus 2011/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Atividade (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados do Instituto, em efetivo exercício em suas funções em 31/10/2011, serão recompostos conforme o IPCA medido entre 01/11/2010 a 31/10/2011

Parágrafo único: Após a recomposição os salários terão um aumento real de 7,5%

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

O Venturus concederá adiantamento quinzenal de 40% do salário até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Venturus retomará a partir de 01/11/2011 a prática do adicional por tempo de serviço para todos os trabalhadores e reajustará o valor anteriormente praticado conforme correções salariais dos últimos anos.

CLÁUSULA SEXTA – PREMIO/BONIFICAÇÃO

O Venturus fará até março de 2012 o pagamento do prêmio/bonificação aos seus funcionários conforme práticas anteriores.

Parágrafo Único: Será montada uma comissão de funcionários, eleita pelo sindicato, que juntamente com o Venturus definirão as regras para instituir os critérios e formas para o pagamento do prêmio/bonificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

O Venturus implementará e aplicará até março de 2012 seu plano de carreira, cargos e salários

CLÁUSULA QUINTA – PREVIDÊNCIA PRIVADA

O Venturus apresentará e implementará até março de 2012 um plano de previdência privada para todos os trabalhadores.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Venturus concederá mensalmente AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, que, a partir de novembro de 2011 será majorado para o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), de caráter indenizatório, mantida a participação do trabalhador.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Venturus a substituição do referido auxílio em espécie, pela concessão in natura.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO

O Venturus retomará o auxílio refeição nos mesmos moldes praticados anteriormente.

Parágrafo Único – O Vale refeição, a partir de 01/11/2011, terá o valor unitário de R\$20,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO VALE TRANSPORTE

O Venturus continuará praticando os mesmos valores cobrados dos funcionários para o custeio do transporte fretado (Indaiatuba e Campinas).

Parágrafo Único: os trabalhadores que não são servidos pelo transporte fretado oferecido pelo Venturus terão direito ao Vale transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BOLSA DE ESTUDO

O Venturus poderá conceder bolsa de estudo, observando-se para tanto, a política interna da Empresa.

Parágrafo Único - A aprovação do curso será feita conforme critérios da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

O Venturus complementarará a remuneração do empregado afastado em auxílio doença previdenciário ou acidentário, de modo a que continue percebendo a remuneração líquida em exercício, o que será devido somente enquanto o trabalhador estiver afastado, observando-se, porém, o prazo máximo de seis meses, limitando-se a um período de afastamento por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja interrompido, desde que conte com mais de três anos no emprego, o Venturus concederá a seus dependentes previdenciários, ou na falta destes, a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

Parágrafo Único - A indenização não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

O Venturus pagará auxílio creche, de caráter indenizatório, ao funcionário, no importe de um salário mínimo nacional, durante o período de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. O funcionário poderá utilizar o benefício, a partir do sexto mês até o sexto ano de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao trabalhador que obtenha o benefício da aposentadoria e que conte com, no mínimo, oito anos de trabalho no Venturus, será devida gratificação, de caráter indenizatório, no valor equivalente a 150% do último salário, o que será quitado no mês em que se aposentar, mediante apresentação junto ao Empregador dos documentos expedidos pelo INSS que comprovem a efetiva obtenção do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos trabalhadores dispensados que contem com 40 ou mais anos de idade e mais de cinco anos de trabalho no Venturus, será devido aviso prévio especial na proporção de 2 dias de aviso por ano completo trabalhado na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do trabalho, por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Parágrafo Único - A utilização das horas previstas no parágrafo anterior, depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado ao curso realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que contarem com no mínimo cinco anos de trabalho no Venturus e estiverem a menos de um ano para aquisição do direito à aposentadoria proporcional será garantido emprego ou salário, pelo tempo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os trabalhadores cumprirão jornada semanal de 40 horas.

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias, que não forem objeto de compensação, sofrerão a incidência dos percentuais abaixo indicados:

60% - para as duas primeiras horas-extras no dia;

80% - para as horas-extras excedentes das duas primeiras diárias;

100% - para horas-extras de domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo Segundo – O cálculo do valor para o pagamento das horas extraordinárias terá como base o divisor de 200 horas

Parágrafo Terceiro - Fica facultada a realização de horário móvel, conforme estabelecido pelo Empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável.

Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual da semana;

As horas trabalhadas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

Fará parte desse acordo coletivo de trabalho, a proposta para compensação em 2012 dos dias pontes entre feriados e fins de semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - até dois dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Segundo - . até três dias úteis consecutivos em virtude de casamento.

Parágrafo Terceiro - até 16 horas por semestre, a fim de levar filho menor ao médico condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico ou sem limite de idade, se o filho for inválido ou deficiente mental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES VESTIBULARES

Para prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até três dias úteis consecutivos por ano condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Fica autorizada a fruição de férias de forma fracionada, independentemente de justificativa do Empregador/Empregado e, ainda que haja concessão do abono.

Após o retorno do período de férias, os trabalhadores gozarão de garantia de emprego, pelo tempo equivalente ao período de fruição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Havendo disponibilidade do Empregador e mediante solicitação do Empregado, poderá ser concedida licença não remunerada aos trabalhadores que contem com mais de um ano de trabalho, o que não será computado para efeito de tempo de trabalho, inclusive, para cálculo de décimo terceiro salário e demais verbas inerentes ao contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Caso o período de afastamento seja igual ou superior a 180 dias, o trabalhador perderá o direito às férias, iniciando-se um novo período aquisitivo quando do efetivo retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O Venturus concederá Licença Maternidade pelo período de 180 dias a partir do afastamento da trabalhadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICATO/EMPRESA

Desde que agendado previamente, o Venturus receberá os Diretores do Sindicato, quando se fizer necessário.

Parágrafo Único - O Venturus disponibilizará espaço em suas dependências, para que o SinTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante cinco dias ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O Dirigente Sindical eleito, no limite de um, desde que não afastado de suas funções na empresa, poderá ausentar-se do trabalho para cumprimento das atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, por até oito horas por semestre civil, desde que o sindicato comunique à empresa, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O Venturus se compromete a descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do SINDICATO, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro - Por conta do presente Acordo Coletivo, o Venturus descontará de todos os seus empregados, 3% (três por cento) do salário nominal, descontado em parcelas de 1,0% (um por cento) ao mês, a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, a ser retido e recolhido pelo Venturus começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo - Os empregados contrários aos descontos terão o direito de oposição, por meio de carta ou e-mail, endereçado ao Sindicato e entrega de cópias junto

ao RH da Empresa, tanto da carta de oposição como da confirmação de recebimento pelo sindicato.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores admitidos a partir de janeiro de 2012 ficam dispensados da presente obrigação.

Parágrafo Quarto - Após a aprovação em Assembleia, o SINDICATO assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, será aplicada ao Venturus a multa de 2% (dois pontos percentuais) do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE SINDICAL

O Venturus reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

Rescisão contratual por justa causa;

Pedido de demissão por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro: o Venturus se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo: O representante sindical, será eleito pelos empregados do instituto, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subseqüentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SinTPq e realizadas no mês de Setembro, sempre na sede do Instituto, sendo eleito o candidato que obter 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo sexto - é elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADROS DE AVISO

O Instituto disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SinTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário e sejam de interesse dos empregados do Instituto e seja previamente aprovado pelo Instituto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NOVOS EMPREGADOS

Para todos os empregados admitidos durante a vigência deste acordo, o Venturus entregará carta de apresentação do SinTPq e formulário para filiação ao sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO

O Venturus disponibilizará espaço em suas instalações, para que o SinTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante cinco dias ao ano.